

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 24/04/24  
De: [assinatura]



**AMAZONAS**

GOVERNO DO ESTADO

IPAAAM  
FL N° 679  
ASS. [assinatura]

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 336/00-17

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Amazongás Distribuidora de Gás Liquefeito de Petróleo Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Rio Quixito, nº 1223, Distrito Industrial, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 04.957.650/0001-80

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.176.583-4

**FONE:** (92) 2127-2000/2047/2031

**E-MAIL:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2704

**PROCESSO Nº:** 1309.2021

**ATIVIDADE:** Transporte Fluvial de Cargas Perigosas

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o transporte fluvial de Cargas Perigosas (cilindros, botijas, tanques estacionários de gás GLP, envasados e a granel).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

24 ABR 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## **RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 336/00-17**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1309.2021**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência - PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. São expressamente proibidos os serviços de lavagem, manutenção (lavagem de tanques/desgaseificação), devendo os mesmos serem executados por pessoa física/jurídica devidamente regularizada por órgão competente para esta atividade, devendo apresentar a este IPAAM, quando do pedido de renovação da licença os comprovantes dos serviços efetuados.
9. Manter atualizadas as vistorias de inspeções de segurança das embarcações.
10. Apresentar no prazo de 30 dias:
  - a) Plano de Atendimento a Emergência – PAE, atualizado com ART do Responsável Técnico.
  - b) Certificado de Segurança da Navegação – CSN, atualizada, AmazonGás ASA I.
11. Esta Licença autoriza o transporte fluvial de cargas perigosas, exclusivamente pelas embarcações denominadas:
  - a) Empurrador: **AMAZONGÁS (IX, XVI e XVII)**;
  - b) Balsas: **ASA I, AMAZONGÁS (III, VI, X, XIV, XV e XVIII)**;
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Certificado de Segurança da Navegação – CSN. (se houver)
  - b) Declaração de Conformidade da Embarcação (se houver)
  - c) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).